



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

Às dezesseis horas e vinte minutos do dia dez de agosto de dois mil e doze, na Diretoria Geral do Senado Federal, reuniu-se o Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde – SIS. Presentes a Senhora Vice-Presidente, Doris Marize Romariz Peixoto, os Senhores Conselheiros Beatriz Dias de Faria Sena, Paulo Fontenele e Silva, Leda Maria Sales Brauna Braga, Mariângela Cascão Pires e Albuquerque, Andrea de Castro Souza Rego e, na qualidade de Secretário, o Senhor Diretor da SSIS, Cláudio Cunha de Oliveira, também, com a presença do Senhor João Henrique Pederiva, Diretor da Subsecretaria de Finanças da SSIS e o Senhor Eduardo Goulart. A Conselheira Doris Marize Romariz Peixoto, no exercício da Presidência, deu início aos trabalhos, apresentado a nova Diretora Secretaria de Finanças, Orçamento e Contabilidade do Senado Federal, senhora Beatriz Dias de Faria Sena. Passou-se, então, à análise dos itens da pauta. **Item I)** Prestação de contas do segundo trimestre de 2012: apresentação pelo Diretor da Subsecretaria de Finanças do SIS - SSFSIS. De acordo com os estudos empreendidos pelo Diretor da SSFSIS, os resultados positivos obtidos, na análise das variações das disponibilidades bancárias e das estimativas de contas a receber e pagar do SIS, indicam os parâmetros de viabilidade econômico-financeira do Plano de Assistência e sua capacidade de garantir a assistência à saúde de seus beneficiários, sendo que até a presente data, não foram utilizados recursos provenientes do Fundo de Reserva do SIS para arcar com as despesas do Plano de Assistência. Para o Diretor da SSFSIS, a meta é reverter a tendência de utilização dos recursos do Fundo. O Conselheiro Paulo Fontenele, por sua vez, defendeu a necessidade de se manter o Fundo com reservas robustas, tendo em vista o volume de recursos orçamentários gastos até a presente data, indicando que em pouco tempo será necessário sacar recursos do Fundo para custear as despesas do plano, caso não haja suplementação de verba por parte do Tesouro Nacional. As Conselheiras Doris Marize Romariz Peixoto e Mariangela Cascão afirmaram tratar-se de um momento de comemoração para o SIS, pois a captação de recursos orçamentários foi satisfatória, ao mesmo tempo em que foi possível aumentar a participação dos servidores, inclusive com a instituição de sistema de contribuição *per capita*, em lugar da contribuição por núcleo familiar. **Item II)** Processos nºs 012.691/12-7 e 017.918/12-0: Questionamento ao Conselho sobre a real necessidade da atualização monetária quando não houver culpa do beneficiário pelo atraso e a necessidade de eventual parcelamento do saldo devedor. Foi esclarecido pelo Diretor da SSFSIS que pelas normas vigentes, aqueles que pleiteiam



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

integrar o SIS preenchem formulários e enviam documentação para a SERH, para inclusão no Ergon. Posteriormente, os documentos são remetidos à SSIS, para homologar a inscrição e ainda à SSFSIS, para providenciar os descontos em folha. Com isso, transcorre-se algum tempo entre a solicitação de ingresso no SIS e o desconto em folha. Foi esclarecido pela Conselheira Andrea e pelo Diretor da SSIS que estão em contato com o Prodasen para que os sistemas informatizados Ergon e OASIS possam se interligar, de modo que a própria SERH possa também fazer a homologação dos pedidos de inscrição no SIS, evitando a demora nos descontos em folha. Os Conselheiros, por unanimidade, decidiram que se deve aplicar a mesma norma de parcelamento prevista no Ato da Comissão Diretora nº 21/2002, alterado pelo ATC nº 6/2003, sem aplicar a atualização monetária. Por fim, a Conselheira Doris sugeriu que os novos servidores, ao tomar posse, já devem autorizar o desconto em folha caso queiram fazer parte do SIS. Com isso, a SERH já o cadastra como beneficiário e automaticamente, homologa sua inscrição e procede aos descontos em folha respectivos. **Item III)** Processo nº 005.939/12-7: beneficiário solicita aos membros do Conselho de Supervisão do SIS a suspensão da cobrança das parcelas atrasadas que menciona, propondo tão somente os valores referentes aos meses em que sua dependente utilizou o plano de saúde do SIS, de modo que não deixaria de pagar por sua utilização. Apresentação do caso pela relatora, Conselheira Mariângela Cascão. Explicou que a ADVOSF, consultada, emitiu parecer no sentido da impossibilidade de pagamento apenas dos meses utilizados pela dependente em questão. Deve-se pagar por todo o período em que esteve inscrita no SIS, independentemente de utilização. Porém, não se devem aplicar os juros de mora, apenas utilizáveis quando há culpa do devedor, o que não foi o caso. Aplicar-se-ia apenas a atualização monetária. A Conselheira concordou com o parecer da ADVOSF. Os demais membros do Conselho votaram com a relatora. Dessa forma, os cálculos nos autos em epígrafe terão de ser refeitos, para excluir os juros de mora no período de 1/12/2011 até a data atual. **Item IV)** Processo nº 029.131/11-1: servidora solicita reinclusão de sua mãe como sua dependente no SIS, sendo que sua genitora percebe vencimento superior em R\$ 17,56 (dezessete reais e cinquenta e seis centavos) ao permitido pelo Regulamento do SIS para inscrição nessa categoria. Inicialmente indeferido, pois contraria o Regulamento inicial do SIS, aprovado pela Resolução do Senado nº 86/1991. Considerando, porém, que se encontra em fase final de tramitação no Senado Federal, proposta de um novo regulamento para o SIS, conforme Projeto de Resolução do Senado Federal nº 55/2011, e que segundo o art. 12, VIII, deste Projeto, poderá ser feita a inscrição, como beneficiário-



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

dependente do SIS, de pai ou padrasto, mãe ou madrastra, que viva sob a dependência econômica exclusiva do beneficiário-titular e que conste de sua declaração de Imposto de Renda o nome do pai ou padrasto, mãe ou madrastra como seu dependente, os Conselheiros resolveram sobrestar a deliberação sobre a matéria, até que seja aprovado o novo regulamento e que este dispositivo seja regulamento pelo Conselho. **Item V)** NA nº 6415/12 – titular requer autorização para reembolso de tratamento medicamentoso com hormônio do crescimento em percentual superior a 50%. Manifestação contrária do Serviço de Ressarcimento da SSIS. O pleito foi indeferido por não haver previsão regulamentar. **Item VI)** NA nº 7554/12: Questionamento ao Conselho a respeito da validade da autorização para credenciamento de clínicas e hospitais constante da Ata da 97ª Reunião Ordinária do Conselho de Supervisão para empresas que apenas atualmente estão pleiteando o credenciamento. Os Conselheiros aceitaram o credenciamento das empresas em questão (CETECO e Day Clinic), porém a partir da presente data as empresas terão até 6 (seis) meses a contar do término dos respectivos contratos para se credenciar. **Item VII)** NA nº 7606/12: Proposta de manutenção da cobrança da mensalidade de beneficiários desligados por pendência documental, com suspensão de atendimento na rede credenciada até que a situação se regularize. O Conselheiro Paulo Fontenele sugeriu realização de convênio com a Receita Federal a fim de que o Senado Federal possa receber a indicação dos dependentes dos servidores constante da declaração de imposto de renda. Os Conselheiros aprovaram a alteração que deve ser feita pelo Prodasen no sistema OASIS, para que os beneficiários com pendência documental tenham seu status alterado para “pendente”. Foi aprovada a manutenção do desconto em folha. **Item VIII)** Processos nºs 007.900/12-0, 029.219/11-6, 003.803/12-0, 028.994/11-6, 029.221/11-0, 029.218/11-0 (todos cópias): SCINT solicita o envio dos autos para apreciação, pelo Conselho, de conduta de servidores, que mantiveram cadastro irregular de dependentes no SIS na condição de cônjuge/companheira/filha solteira/filho maior sem rendimentos. Segundo o Controle Interno, o servidor é passível de punição nos termos do art. 10 do Regulamento do SIS (Res. 86/91), além de ressarcir os cofres públicos pela utilização indevida. A Conselheira Doris sugeriu o encaminhamento dos autos à ADVOSF para parecer. Os demais conselheiros aprovaram a proposta, determinando que a matéria voltasse ao Conselho, após a manifestação da ADVOSF. **Item IX)** Processo nº 030.887/10-0: possibilidade de contagem do tempo do beneficiário do SIS na qualidade de dependente para fins de carência caso venha a se tornar titular ou pensionista. Os Conselheiros manifestaram-se no sentido de que, nesse caso, a portabilidade será do SIS



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

para o SIS sendo imediata a adesão sem carência. **Item X)** Processo nº 017.682/12-6: Tendo em vista a publicação do novo Regulamento do SIS, haverá, posteriormente a edição de Instrução Normativa definindo as novas formas/rotinas e descrição detalhada dos Atos Normativos revogados em razão da citada regulamentação. **Item XI)** NA nº 6470/12: beneficiário solicita cobertura integral por parte do SIS de tratamento de *Home Care*. Manifestação favorável da Subsecretaria de Fiscalização e Controle do SIS - SSFISC. Os Conselheiros solicitaram ao Diretor da SSIS que realizasse uma consulta às demais autogestões, para verificar o tratamento dispensado por esses Planos para os casos de tratamento domiciliar, bem como o tratamento dispensado aos casos de internações em SPA ou clínicas de emagrecimento. **Item XII)** Processo nº 014.433/09-5. Relatório de Auditoria sobre médicos da SAMS que possuem clínicas particulares com contratos de credenciamento firmados com o Senado Federal. O Conselho deliberou que os servidores médicos na ativa dentro da Secretaria de Assistência Médica e Social - SAMS estão impedidos de atender os beneficiários do SIS em suas clínicas particulares. Se estiverem aposentados, não permanece o impedimento. **Item XIII)** Processo nº 007.527/12-8: Relatório de Auditoria nº 082/2012 – SSACON/SCINT/SF, sobre pai e mãe. O Conselho adotou o mesmo posicionamento adotado com relação ao Item IV da pauta desta reunião.

Considerações Gerais: O Conselheiro Paulo Fontenele apontou que o artigo 69 do novo Regulamento do SIS estabelece regras que devem ser criadas por meio de instruções normativas e submetidas à aprovação do Conselho, a exemplo das tabelas adotadas pelo Plano, o percentual de participação nas despesas imposto aos beneficiários, o valor das contribuições mensais, dentre outros. A Conselheira Andrea apresentou proposta para que seja resguardada parte da margem consignável do servidor para garantir seus débitos para com o SIS. A Conselheira Doris manifestou interesse para que na próxima reunião do Conselho seja traçada estratégia para deliberar rapidamente sobre os assuntos pendentes no âmbito da nova resolução do SIS. Por fim, a Ata da 104ª Reunião do Conselho de Supervisão do SIS foi assinada pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, a Vice-Presidente do Conselho no exercício da Presidência, Senhora Dóris Marize Romariz Peixoto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde, às dezoito horas e quarenta e seis minutos, do dia dez de agosto do ano de dois mil e doze, e, para constar, eu, Claudio Cunha de Oliveira, Secretário da presente reunião do Conselho de Supervisão do SIS, lavrei a Ata, que, após lida e aprovada, é assinada pela



PODER LEGISLATIVO
SENADO FEDERAL
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SIS

ATA DA 105ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO
CONSELHO DE SUPERVISÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SIS

Senhora Vice-Presidente no exercício da Presidência e demais Conselheiros presentes à reunião. Gabinete da Diretoria Geral do Senado Federal, em 10 de agosto de 2012.

DORIS MARIZE ROMARIZ PEIXOTO
VICE-PRESIDENTE

ANDRÉA DE CASTRO DE SOUZA REGO
CONSELHEIRA

BEATRIZ DIAS DE FARIA SENA
CONSELHEIRA

LEDA MARIA SALES BRAÚNA BRAGA
CONSELHEIRA

PAULO FONTENELE E SILVA
CONSELHEIRO

MARIÂNGELA CASÇÃO PIRES E ALBUQUERQUE
CONSELHEIRA